

de Promulgada
nº 584 - 03/09/12



FOLHA Nº 001
DATA 18/05/2012
RUBRICA *Alm*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 528/2012

Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli
Projeto de Lei nº 048/2012

Assunto: Autoriza o executivo, sobre a obrigatoriedade da
Secretaria Municipal de Saúde, aplicar gratuitamente
a vacina contra o HPV - Papiloma Vírus Humano - para
as mulheres que necessitam de imunização e de outras
providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



399/12
14/08/12

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 18/05/2012
RUBRICA *Allen*

Lei 5-874
03/09/12
453 - Colatina

048

PROJETO DE LEI Nº / 2012

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, APLICAR GRATUITAMENTE A VACINA CONTRA O HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO – PARA AS MULHERES QUE NECESSITAM DE IMUNIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde fornecerá e aplicará gratuitamente, mediante prescrição médica, a vacina recombinante quadrivalente contra – HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO – para as mulheres que necessitam da imunização.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre o HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO – suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação no município, tanto na área Pública como área Privada.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde realizará campanhas anuais de vacinação da população feminina contra o HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO, nos termos desta Lei, com ampla divulgação pelos meios de comunicação Públicas e Privados.

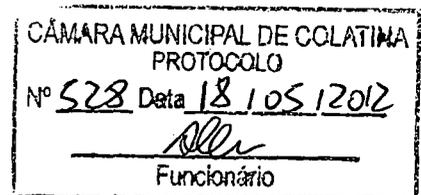
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários. Às comissões competentes.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2012.

Sérgio Meneguelli
Sérgio Meneguelli
Vereador

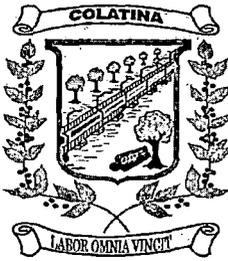


AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 05/106/2012
PRESIDENTE

Concedida vista ao vereador Wady José Jayzira
nesta sessão ordinária.
Belém, 25/06/2012

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 06/108/2012
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 13/108/2012
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 18/05/2012
RUBRICA S.M.

JUSTIFICATIVA

Combater o Câncer Cervical, e outras doenças relacionadas ao HUMAN PAPILOMA VIRUS (H.P.V.), é um dever de todo cidadão Colatinense, e dos políticos, que tem interesse em ajudar, a erradicar este mal, principalmente, na família, dos que padecem, sem assistência médica.

A vacina quadrivalente, contra o HPV, (subtipos.: 6, 11, 16 e 18 do HPV), são esses subtipos, responsáveis pelo maior número de casos, de condilomas acuminados, e de lesões pré-cancerosas. A atuação do Município será gloriosa incluindo a vacina no Programa de Saúde Municipal.

A vacina administrada em 03 doses, em períodos de 06 (seis) meses, revelou-se eficaz: Câncer da área genital, em 70% dos condilomas anogenitais e em, 80% de prevenção; e também em 99% das lesões pré-cancerosas. Ressaltamos que a vacina quadrivalente é aprovada pela ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

É do nosso conhecimento, que o câncer cervical, pode ocorrer décadas após a infecção do HPV, a vacina quadrivalente minimiza a ação viral e dará melhor condição de saúde, física e psíquica para a mulher.

Outros países, como Austrália e EUA, o continente europeu, e também no sul do Brasil, já apresenta melhora clínica, após a vacinação quadrivalente para o câncer cervical. Se a atividade sexual inicia antes dos 13 anos, porque não prevenir com a vacina quadrivalente? Sabemos que a vacina desenvolve mais rápido anticorpos nos jovens contra o HUMAN PAPILOMA VIRUS, (HPV).

Assim o benefício é muito grande para a população feminina da Cidade de Colatina. A saúde é importante, para o melhor bem-estar, da família colatinense, e neste projeto, peço compreensão de todos, e farei o possível na Câmara Municipal de Colatina, para que a mulher desta cidade possa criar sua família com dignidade e respeito. Obrigado pela confiança de todos que contribuíram para elaboração deste importante projeto, que irá erradicar o câncer cervical.

Sala das Sessões,
Em, 18 de maio de 2012.


Sérgio Meneguelli
Autor

Site: www.camaracolatina.es.gov.br

E-mail: camara@colatina.es.gov.br

Endereço: Rua Professor Arnaldo Vasconcelos Costa - nº 32 - Colatina - ES - CEP: 29700-220

Telefax: (027) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 048/2012, protocolizado nesta Casa no dia 18 de maio de 2012, de autoria do **Vereador Sérgio Meneguelli** que **autoriza o Executivo sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde, aplicar gratuitamente a vacina contra o HPV – Papiloma Vírus Humano – para as mulheres que necessitam de imunização, e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/05/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa **Vereador Sérgio Meneguelli** que **autoriza o Executivo sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde, aplicar gratuitamente a vacina contra o HPV – Papiloma Vírus Humano – para as mulheres que necessitam de imunização, e dá outras providências.**

Inicialmente, esclarece-se que o HPV é um vírus transmitido majoritariamente através de relações sexuais. Ele pode causar irritação e verrugas nas áreas genitais. Muitas vezes o vírus é eliminado espontaneamente, em alguns casos a pessoa nem sabe que o contraiu, mas em sua forma mais agressiva pode causar o aparecimento de tumores. Nas mulheres, ele pode se espalhar pelo trato genital e chegar até o colo do útero, sendo responsável por 90% dos casos de câncer nesta região do corpo humano.

O projeto em tela vem de encontro aos anseios da população feminina da cidade de Colatina, entretanto esta Comissão observa que sua ementa apresenta uma impropriedade terminológica, pois, como se sabe, não pode o nobre vereador autorizar sobre a obrigatoriedade de se aplicar gratuitamente a vacina em questão, pois estaria, desta forma, criando uma despesa para a municipalidade, fato que deixa o presente projeto eivado de inconstitucionalidade.

Ademais, ressalta-se que o referido projeto atende aos aspectos constitucionais e legais, desde que aprovado com a emenda abaixo sugerida.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

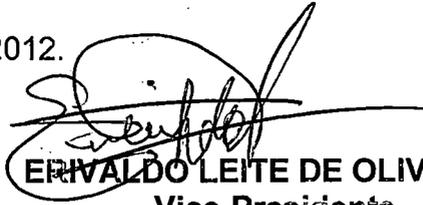
Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2012 COM A EMENDA QUE PASSAMOS A EXPOR:**

A Ementa passa a vigorar da seguinte forma:

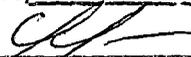
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A APLICAR GRATUITAMENTE A VACINA CONTRA O HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO – PARA AS MULHERES QUE NECESSITAM DE IMUNIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das comissões, em 24 de maio de 2012.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Presidente


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Membro

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06 / 08 / 2012

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 13 / 08 / 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 048/2012, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Maio de 2012, de autoria do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que autoriza o Executivo, sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde, aplicar gratuitamente a vacina contra o HPV – Papiloma Vírus Humano – para as mulheres que necessitam de imunização e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/05/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que autoriza o Executivo, sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde, aplicar gratuitamente a vacina contra o HPV – Papiloma Vírus Humano – para as mulheres que necessitam de imunização e dá outras providências.

O presente projeto vem de encontro com os anseios da população feminina de nosso Município, uma vez que o HPV é um vírus transmitido por meio de relações sexuais, causando irritações e verrugas nas áreas genitais, sendo responsável por 90% dos casos de câncer na região do colo do útero.

Conforme justificativa constante neste projeto, a vacina administrada em 03 doses no período de 06 meses revelou-se muito eficaz no combate do câncer na área genital.

Destaca-se, por fim, que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

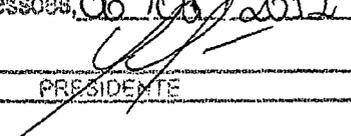
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2012 ENDOSSANDO A EMENDA PROPOSTA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

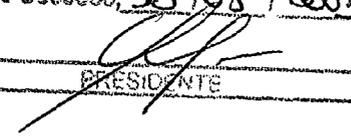
Sala das sessões, em 07 de junho de 2012.

LUIZ ANTONIO WULTIKASKI
PRESIDENTE

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE

~~MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO~~
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/08/2012

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 13/08/2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 048/2012, protocolizado nesta Casa no dia 18 de maio de 2012, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli que autoriza o Executivo sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde, aplicar gratuitamente a vacina contra o HPV – Papiloma Vírus Humano – para as mulheres que necessitam de imunização, e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/05/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Sérgio Meneguelli que autoriza o Executivo sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde, aplicar gratuitamente a vacina contra o HPV – Papiloma Vírus Humano – para as mulheres que necessitam de imunização, e dá outras providências.

O HPV é considerada a doença mais comum entre as sexualmente transmissíveis. Estudos recentes apontam que o HPV atinge cerca de 50% da população sexualmente ativa. Os índices nas mulheres são ainda mais altos, por volta de 74%. O vírus é responsável por 90% dos casos de câncer de colo de útero. No Brasil todos os anos são registrados cerca de 18 mil casos, é o segundo que mais mata mulheres no país.

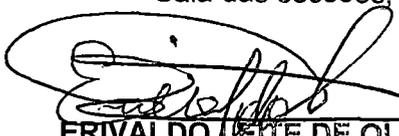
O benefício de se implantar a vacina contra o HPV é muito grande para a população feminina desta cidade, pois a saúde é importante para o bem-estar da família colatinense. Além disso, a vacina não é um tratamento, mas apenas uma forma de se precaver contra o vírus. Uma vez que o HPV se manifesta, não há como tratá-lo, portanto é de extrema importância que este Município adote a prática proposta neste projeto de lei, a fim de que se evite a proliferação desta doença.

O projeto contém 01 (um) anexo e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2012 ENDOSSANDO A EMENDA PROPOSTA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Sala das sessões, em 31 de maio de 2012.


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
Presidente

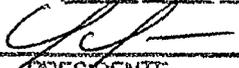

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente

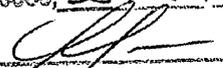
WADY JOSÉ JARJURA
Membro

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444

www.camaracolatina.es.gov.br

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/08/2012

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 13/08/2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 5.874, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APLICAR GRATUITAMENTE A VACINA CONTRA O HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO – PARA AS MULHERES QUE NECESSITAM DE IMUNIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá e aplicará gratuitamente, mediante prescrição médica, a vacina recombinante quadrivalente contra **HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO**, para as mulheres que necessitam da imunização.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Saúde programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre o **HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO**, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação no Município, tanto na Área Pública como na Área privada.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Saúde realizará campanhas anuais de vacinação da população feminina contra o **HPV - PAPILOMA VÍRUS HUMANO**, nos termos desta Lei, com ampla divulgação pelos meios de comunicação pública e privados.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 03 de Setembro de 2012.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário